



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos, 1º de dezembro de 2022.

EMENDA 03/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 143/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que esta subscrevem vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o art. 95, § 5º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal 143/2022, nos seguintes termos:

“Art. 1º O inciso II da alínea “g” do artigo 6º e o artigo 7º da Lei Municipal nº 057, de 29 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (...)

g) (...)

II – Acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), a alíquota será de 0,1% (zero vírgula um por cento).

Parágrafo único. Os contribuintes que possuem glebas de terras com área total acima de 5.000m² no perímetro urbano e contribuem com ITR/CCIR permanecem isentos da alíquota prevista no inciso II.”

“Art. 2º Acresce o inciso I à alínea “a” e a alínea “k” ao artigo 6º.

Art. 6º (...)

a) (...)

I – Para terrenos com edificação exclusiva de garagens, quiosques ou depósitos, a alíquota é de 2%.

k) Os imóveis ou frações de imóveis situados em área de preservação permanente, atingidos pelo Plano Diretor do Município ou gravados com servidões de passagem de benfeitorias públicas, mediante requerimento do proprietário e parecer favorável por parte do Município, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção da área atingida ou gravada”.

Atenciosamente,

André Luchetta
Vereador do MDB

Gustavo P. Hollerweger
Vereador do Progressistas

Roseli M. G. Dreher
Vereadora do MDB